PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Lei nº 694 de 29 de Novembro de 1.988.

~~ORXNºx~~
~~xASSUNTO:~~
~~SERVIÇO:~~

Concede isenção de pagamento de calçamento e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica concedida isenção total de pagamento de calçamento em quaisquer ruas, becos e avenidas de Heliodora, a todos os proprietários de imóveis urbanos beneficiados com esse melhoramento, e cuja construção tenha sedado na gestação/tão.

ART. 2º) Fica o poder executivo autorizado a pagar a totalidade das despesas com referidos calçamentos já realizados, bem como as despesas com as construções que se realizarem após a promulgação desta lei.

ART. 3º) Fica o poder executivo autorizado, ainda, a expedir a necessária e competente certidão de beneficio de isenção de pagamento de calçamento a todo e qualquer interessado.

ART. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente, retroagindo os seus efeitos ao inicio da atual gestão.

Prefeitura Municipal de Heliodora, em 29 de Novembro de 1.988.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 28 / 11 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 29 / 11 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
EM 29 / 11 / 88

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal